



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA 031/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL - CAESB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, inscrita no CNPJ/MF 00.082.024/0001- 37, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Telefones: (61) 3213-7101/3213-7516, E-mail: fernandafreitas@caesb.df.gov.br, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada por seu Presidente, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, portador do **CPF ***.287.101-**** e por seu Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores, **MARCUS PEREIRA AUCÉLIO**, portador do **CPF ***.486.601-****, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no PA 0023694/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de parceria para possibilitar a participação da **CAESB** nas atividades de conciliação e de mediação coordenadas pelo **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMECT)**, sob a seguinte égide:

I - Priorização do procedimento pré-processual.

II - Manutenção de pauta específica contínua com a realização de ao menos 10 (dez) sessões de conciliação semanalmente.

III - Prevenção e tratamento ao superendividamento de cidadãos.

IV - Indicação de processos para serem tratados durante a Semana Nacional de Conciliação.

V - Capacitação em Resolução de Conflitos por meio de métodos autocompositivos para representantes de empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no artigo 184 da Lei 14.133/21, no artigo 1º, inciso VI, da Lei n. 14.181/2021, no Decreto 11.531/2023, na Resolução 125/2010 do CNJ e na Portaria SEGES/MGI 1.605/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Disponibilizar espaço, físico ou virtual, adequado e conciliadores capacitados para realização das sessões de conciliação/mediação, nas datas estabelecidas conforme calendário ajustado entre a **CAESB** e o **NUVIMEC**.

II - Oferecer treinamento de “Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes de Empresas”, em datas previamente agendadas, sem custos, conforme interesse da **CAESB** e disponibilidade de vagas nos **NUVIMECs**.

III - Manter cadastro atualizado dos prepostos da **CAESB** capacitados.

IV - Aplicar a pesquisa de satisfação do usuário e encaminhar quadrimestralmente os relatórios de resultados à **CAESB**.

V - Elaborar estatística mensal acerca do percentual de comparecimento e quantidade de acordos firmados entre a **CAESB** e os cidadãos.

VI - Oferecer oficina de prevenção e tratamento ao superendividamento aos cidadãos nessa situação, encaminhando-os ao Programa SUPER do **TJDFT**.

VII - Na pauta contínua pré-processual:

a) tratar como prioridade absoluta, os pedidos de sessão pré-processual em que houver suspensão do fornecimento de água, casos em que deverá agendar sessão de conciliação, em até 5 (cinco) dias úteis;

b) homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo **NUPEMEC**;

c) homologar por meio de RPP - Reclamação Pré-Processual os acordos administrativos realizados entre o cidadão e a **CAESB**, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo **NUPEMEC** e pelo juiz coordenador do **NUVIMEC** onde se realizar a sessão de conciliação agendada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAESB - A CAESB responsabiliza-se por:

I - Empregar conduta diligente, ética e transparente durante as sessões de conciliação e mediação.

II - Assegurar que **todos** os seus representantes que atuarão nas sessões de conciliação e mediação participem do Curso de “Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes de Empresas”, bem como participem do curso de reciclagem anualmente oferecido.

III - Assegurar que os seus representantes presentes nas sessões de conciliação e mediação tenham efetiva capacidade de negociação.

IV - Evitar negociações diretas com os clientes que aguardam a realização da sessão de conciliação/mediação agendadas nos **NUVIMECs**, **mesmo nos casos que serão negociados por meio de procedimento pré-processual**.

V - Adotar os modelos de acordo e procedimentos conciliatórios indicados pelo **NUPEMEC**.

VI - Autorizar a avaliação dos seus prepostos, de forma individualizada e por meio de formulário específico, pelo **TJDFT**.

VII - Comunicar aos prepostos participantes da obrigatoriedade da avaliação do inciso VI.

VIII - Assegurar o comparecimento do número mínimo de um preposto/advogado por sala agendada.

IX - Mencionar explicitamente os índices e percentuais de juros de mora que estão sendo aplicados, bem como os descontos concedidos no cálculo do valor final do acordo.

X - Considerar em seus cálculos mecanismos de prevenção ao superendividamento de pessoa natural.

XI - Na pauta contínua pré-processual:

a) tratar como prioridade absoluta os pedidos em que houver suspensão do fornecimento de água, enviando preposto/advogado à sessão de conciliação pré-processual que será agendada, pelo **NUPEMEC** ou suas unidades subordinadas, em até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido;

b) excepcionalmente, se houver negociação administrativa com parte que aguardava a realização de sessão pré-processual, submeter o acordo à homologação do juiz coordenador do **NUVIMEC** onde se realizar a sessão;

c) analisar os pedidos de conciliação pré-processuais formulados pelos cidadãos por meio de canal disponibilizado pelo **TJDFT**;

d) fornecer ao **TJDFT**, mensalmente, estatística sobre o cumprimento dos acordos, bem como das ações de cumprimento de sentença ajuizadas pelo não adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA PARCERIA - Poderá haver suspensão da parceria, observada a conveniência e oportunidade do **TJDFT**, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de compromissos: caso a **CAESB** deixe de observar as obrigações assumidas durante a vigência da parceria, o **TJDFT** poderá suspender a disponibilização dos serviços de conciliação e mediação pelo prazo de até 1 (um) ano.

II - Baixo desempenho operacional, caracterizado por qualquer das seguintes situações:

a) presença das partes requerentes nas pautas de audiências for inferior a 40% (quarenta por cento); ou

b) índice de acordos pré-processuais for inferior a 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Superado o prazo de suspensão, a **CAESB** poderá retomar a utilização dos serviços sem qualquer ônus, desde que os seus representantes participem de curso de reciclagem em técnicas de resolução de conflitos ou qualquer outro indicado pelo **NUPEMEC** para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a **CAESB** cumular duas suspensões, o **TJDFT** poderá excluí-la do seu quadro de parceiros de modo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **coordenação do Núcleo Permanente de Mediação e de Conciliação - NUPEMEC**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública, ficando a encargo da **CAESB** a publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela [**RESOLUÇÃO 6/2022**](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [**PORTARIA GPR 243/2021**](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANAL DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - Em conformidade com o disposto no **parágrafo único do artigo 2º do Decreto 34.031, de 12 de dezembro de 2012**, do Distrito Federal, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Pereira Aucelio, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Almeida Reis, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 17/10/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4669279** e o código CRC **D2CAC736**.